



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.242/2023 – GPGJ

Aracaju, 31 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
Aracaju/SE

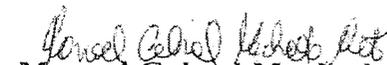
**Assunto:** Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 020/2023 – CPJ**, datada de 31 de agosto de 2023, que “*institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração. subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023

Institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio educação infantil aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será devido o auxílio ao membro ou servidor que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º O auxílio educação infantil tem por objetivo subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

**Art. 2º** Consideram-se dependentes, para fins de percepção do auxílio educação infantil:

I – filhos;

II – enteados cuja guarda unilateral caiba ao cônjuge ou companheiro do servidor;

III – crianças sob guarda unilateral ou tutela, comprovada mediante a apresentação do respectivo termo.

**Art. 3º** O auxílio educação infantil será pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), por dependente.

**Art. 4º** O valor do auxílio previsto nesta Lei será atualizado anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os índices oficiais de inflação.

**Art. 5º** Sendo o cônjuge ou companheiro do membro ou do servidor do Ministério Público também agente público, de qualquer das esferas da Administração Pública, o auxílio educação infantil será concedido a apenas um deles.

**Art. 6º** O Ministério Público regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público de Sergipe.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI**  
GOVERNADOR DO ESTADO





## PROJETO DE LEI EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados.

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei** objetivando instituir o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do MPSE.

A presente proposta tem por objeto subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

O auxílio educação infantil será pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), por dependente.

O valor do auxílio previsto será atualizado anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os índices oficiais de inflação.

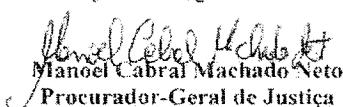
Desse modo, o presente Projeto de Lei visa concretizar o tratamento isonômico e a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, espalhando a redação dada pela Lei Estadual nº 9.004, de 1º de abril de 2022, que "institui o Auxílio Educação Infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe", e nos termos dos arts. 93, V, e 129, § 4º, da Constituição Federal, e sua auto-aplicabilidade já reconhecida através da Resolução CNJ nº 133/2011, de 21 de junho de 2011.

Nesse ponto, não se pode perder de vista a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um claro nexos nacional, como também já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Conscientes da atual situação financeira em que o País e o Estado se encontram, e para não haver o comprometimento do orçamento deste Órgão Ministerial, ressaltamos que o Ministério Público Estadual continuará observando rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público do Estado de Sergipe a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 31 de agosto de 2023.

  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





**RESOLUÇÃO Nº 020/2023 – CPJ  
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova **Projeto de Lei** que *“institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe”*.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o art. 7º, inciso XXV e o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que auxílio educação infantil tem por objetivo subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que *“institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe”*.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

  
**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

*José Carlos de Oliveira Filho*

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

*Rodomarques Nascimento*

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

*Josenias França do Nascimento*

*Ana Christina Souza Brandi*

*Celso Luís Dória Leó*

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

*Paulo Lima de Santana*

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

*Luiz Alberto Moura Araújo*







MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ação Governamental

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental. (Art. 16, LRF)

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios. (Art. 17, LRF)

Descrição da Ação: **Anteprojeto de Lei que institui o Auxílio educação Infantil para Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe**

Estimativa de Programação de Pagamento (R\$)				Origem dos Recursos	
Mês	2023	2024	2025		
Janeiro		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75	<b>Tesouro Estadual:</b> Toda a despesa será custeada com recursos do Tesouro Estadual, sendo Despesa com Pessoal com impacto no limite apurado no RGF. (FR-1500) Fundos (FEMP ou FUPEN):  Convênio:  Outras Fontes:	
Fevereiro		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Março		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Abril		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Mai		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Junho		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Julho		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Agosto		R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Setembro	R\$ 41.277,12	R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Outubro	R\$ 41.277,12	R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Novembro	R\$ 41.277,12	R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
Dezembro	R\$ 41.277,12	R\$ 43.753,75	R\$ 43.753,75		
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 165.108,48</b>	<b>R\$ 525.044,97</b>	<b>R\$ 525.044,97</b>		

Nota:

**Impacto Orçamentário-Financeiro 2023-2025**

Exercício	Orçamento Anual (FR 1500)	Previsão de Despesa com o Auxílio Educação	Impacto Orç. (%)
2023	R\$ 235.776.719,00	R\$ 165.108,48	0,0700%
2024	R\$ 250.717.000,00	R\$ 525.044,97	0,2094%
2025	R\$ 260.194.102,60	R\$ 525.044,97	0,2018%

\*Orçamento de 2024 de acordo com cota orçamentária para o MPSE. Para estimar os orçamentos de 2025 utilizamos IPCA (% anual) previsto na LDO-2024 (Lei nº 7.078, de 28 de julho de 2022), conforme preconiza o inciso II, art. 24 de referida lei.

**Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (Fiscal)**

O referido auxílio não possui natureza remuneratória e não impacta diretamente no cálculo do índice previsto no Relatório de Gestão Fiscal. A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art.4º, da LC 101/00, sendo esta compensada pelo aumento da receita ou pela redução permanente de despesa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
<u>Ação Governamental</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental. (Art. 16, LRF)
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios. (Art. 17, LRF)
Descrição da Ação:	<b>Anteprojeto de Lei que institui o Auxílio educação Infantil para Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe</b>

Adequação Orçamentária	
Ao Plano Plurianual - PPA	Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 - A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do PPA - Objetivo 0020 - Aperfeiçoar a gestão de pessoas, a infraestrutura física e tecnológica e assegurar recursos orçamentários.
<input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
À Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	LDO-2023 (Lei nº 7.078, de 28 de julho de 2022) Adequado ao inciso XXXIII, do art. 2º, no tocante a valorização do servidor público através da permanente formação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho, de salário, carreira e da atenção à saúde;
<input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
À Lei Orçamentária Anual - LOA	Tem previsão na LOA, na Ação 88 - Auxílios para Membros e Servidores, elemento de despesa 3.3.90.08.
<input checked="" type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
Observações/Ressalvas:	

Observações Gerais:

- 1.Os cálculos foram efetuados com base no valor do auxílio educação previsto no Projeto de lei e calculado de acordo com informações da DRH acerca do número de Membros e Servidores Efetivos e Comissionados que possuem dependentes na faixa etária delineada no referido Projeto;
2. O valor estimado do auxílio educação foi reajuste em 6% em 2024.

Respeitosamente,

**Lígia Maria Monteiro de Figueirêdo**

Diretora Financeira

**Givanilson Santos de Jesus**

Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária

Aracaju, 30 de agosto de 2023.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 390032003100390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 12/09/2023 16:46

Checksum: **CD69B19D425522DE4164345D74D1C24D623432B6D19164FE913505A81D92A7CD**

